

Lei n.º 6

Sunulta: Dá a tarefa de calçamento e sua conservação.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Sob a denominação de Tarefa de Calçamento e sua Conservação, serão arrecadadas pelo município, todas as contribuições devidas pelos proprietários marginais e fronteiros à obra de pavimentações executada pela Prefeitura Municipal, como as de calçamentos, muros-fios e sarjetas.

Art. 2º - A Tarefa de Calçamento e sua Conservação, incidirá sobre os proprietários em razão proporcional ao custo da obra, de acordo com o disposto nesta lei, na forma adiante estabelecida.

Art. 3º - Realizada a execução dos serviços de calçamento, muro-fio e sarjetas, a Prefeitura avisará cada proprietário, qual a sua contribuição, área e prazo correspondente para o pagamento das quotas. parágrafo: 1º - Será facultado ao interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias, o mesmo de lançamento, nine período, se aver-se-ão reclamações, findo o prazo e preferida discussão sobre as reclamações apresentadas, serão os proprietários lançados pelas quotas respectivas, em hilo especial, havendo lançamento em separado para cada imóvel.

Parágrafo 2º - Vívidrá-se-ão em 4 (quatro) prestações iguais, a quota que couber a cada proprietário, sendo a primeira paga dentro de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras e as restantes, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, contados da data do primeiro pagamento.

Parágrafo 3º - A quota de cada proprietário, será calculada, tomando-se por base, o custo do metro linear ou quadrado, conforme se trate a construção.

Parágrafo 4º - É facultado ao interessado o pagamento integral ou antecipado da contribuição que lhe couber, concedendo-se nesse caso, o desconto de 10% (dez por cento) sobre o total da quota.

Artigo 4º - Os proprietários dos imóveis situados nas esquinas pagaráão as contribuições relativas a duas fachadas.

Artigo 5º - A construção de muros-fios, varandas e passadios das praças da cidade, assim como o movimento de terras, bosques e bocas de lobo, correrá por conta da Prefeitura Municipal, sendo o restante por conta dos proprietários.

Artigo 6º - Invorrá na multa de regulamentar de 10% (dez por cento) o proprietário que desejar de pagar a sua quota no prazo estabelecido.

Artigo 7º - Fazenda a contribuição de cada proprietário de acordo com esta lei, será a mesma inscrita no Livro Próprio como Dívida Ativa da Prefeitura, para os efeitos de cobrança judicial em caso de mora; sendo que esta inscrição abrangere apenas as prestações devidas e exigíveis.

Artigo 8º - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Poder Executivo, e qual bairrá as instruções especiais para cada caso.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de

primeiro de januário de 1953, revogadas todas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Bartó
em 1º de novembro de 1952.

Antônio José Lopes
Prefeito municipal